DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5249/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/18586/2016
PROTOCOLO	: 1734093
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDEN. DE DESPESAS	: JOÃO MARIA LÓS
CARGO DA ORDENADORA	: DESEMBARGADOR PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
COMPROMITENTE	: TRADE MOBILI MOBILIÁRIO CORPORATIVO EIRELI – EPP
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 70/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE
VALOR ADJUDICADO	: R$ 327.296,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Pregão Presencial n.º 70/2016, formalizado pelo **Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais**, neste ato representado pelo Desembargador Presidente à época, ***Sr. João Maria Lós***, objetivando a aquisição de material permanente (estação de trabalho, mesa para reunião, etc...), para atender a Coordenadoria de Patrimônio do TJ/MS, com valor adjudicado no montante de R$ 327.296,00 (trezentos e vinte e sete mil duzentos e noventa e seis reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 70/2016 (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 15060/2017 (pp. 149/151), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 1ª PRC – 10158/2018 (pp. 152/153), se manifestaram concluindo pela ***regularidade e legalidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que o Corpo Técnico e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da 1ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante o Pregão Presencial n.º 70/2016.

Certifico-me através dos documentos acostados à p. 115 (peça digital 16), que fora declarada vencedora a empresa Trade Mobili Mobiliário Corporativo EIRELI – EPP., com o valor adjudicado no montante de R$ 327.296,00 (trezentos e vinte e sete mil duzentos e noventa e seis reais).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial sob o n.º 70/2016 (**1ª fase**) nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 20 de junho de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF